

DIÁRIO
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Esplanada



ÍNDICE DO DIÁRIO

OUTROS

OUTROS.....

LEI

LEI Nº 1024/2024.....

LEI Nº 1025/2024.....

LEI Nº 1026/2024.....

LEI Nº 1027/2024.....



OUTROS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ N° 13.885.231/0001-71

**TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO ADITIVO
VINCULADO AO CONTRATO N° 235/2022.**

A Prefeitura Municipal de Esplanada torna público para conhecimento dos interessados que decidiu tornar sem efeito a Publicação do Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato n° 235/2022. **Data da Circulação:** Publicado no dia 02 de abril de 2024, na Página 39 – Ano 2024 – Edição n° 850.

Esplanada, 03 de abril de 2024. José Naudinho Alves dos Santos. Prefeito Municipal de Esplanada – Bahia.

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000



LEI Nº 1024/2024



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1024 de 2024.

“Institui o plano de cargos e carreiras, dos servidores públicos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias e Agentes de Vigilância Sanitária e Epidemiológica do Município de Esplanada/BA.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPLANADA/BA, no uso das suas atribuições legais que lhe conferem as Constituições da República e do Estado da Bahia, bem assim a Lei Orgânica Municipal, faz saber que Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, em conformidade com o artigo 9-G da Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, e do artigo 45, da Lei Municipal nº 847/2016.

CAPÍTULO I - DOS CONCEITOS BÁSICOS

Art. 2º. Considera-se para os fins desta Lei:

I.Cargo Público: posição instituída na organização do quadro de pessoal dos servidores Públicos sob a égide do Estatuto, criado por Lei, em número certo, com denominação própria e atribuições específicas. O provimento será permanente e efetivo, dependendo da aprovação prévia em concurso Público.

II -Servidor Público: a pessoa legalmente investida em cargo público criado por Lei e sob o regime Estatutário.

III –Atribuições: o conjunto de tarefas e responsabilidades acometidas ao servidor público.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71
GABINETE DO PREFEITO

IV – Plano de Carreira: Lei responsável por disciplinar a relação jurídica estabelecida entre os servidores e o Município, com o estabelecimento da promoção e progressões funcionais.

V – Quadro de Pessoal – o conjunto de cargos públicos de provimento efetivo que integram a Estrutura Administrativa da Prefeitura, Autarquias e Fundações.

VI –Referência: letras ou conjunto de letras e números indicativos da posição do cargo público na escala básica de salário, considerada horizontalmente.

VII–Nível: indicado por letras e números, indicativos da posição do cargo público na escala básica de salário, considerada verticalmente.

VIII – Classe: ASubdivisão de um cargo público em sentido de carreira, identificado apenas por algarismo romano.

IX – Carreira: éo conjunto de classes do cargo público, hierarquizadas, organizadas segundo o grau de complexidade e de seus pré-requisitos, oferecendo possibilidade aos servidores públicos, Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias de se desenvolverem funcional e profissionalmente, através da passagem dentro do mesmo cargo a Nível hierarquicamente superior, com alteração do Nível ou de uma Referência para outra.

X – Salário Base ou Vencimento Base – é a menor parte da remuneração dos servidores públicos sobre a qual incidem quaisquer gratificações, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória;

XI –Remuneração ou Salário Bruto: é a soma de todas as vantagens, benefícios, adicionais e auxílios pecuniários, incorporadas ou não, a que o servidor público tenha direito;

XII– Progressão por Desempenho: é a passagem automática do servidor de uma classe para outra;

XIII – Enquadramento – é o posicionamento automático do servidor, a ser realizado pelo Recurso Humanos, independente de ato administrativo, na tabela salarial considerando o seu tempo de serviço, vantagens e benefícios desde admissão.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Integram o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias e Agentes de Vigilância Sanitária, ambiental e Epidemiológica, conforme especificado na presente lei:

I. Quadro de Cargos Públicos e das Funções Especiais Gratificadas - composto pelos cargos classificados por níveis e referências, bem como, quadro de funções especiais gratificadas, atribuída ao servidor por ato conjunto do Chefe do Poder Executivo e o Gestor do Sistema Municipal de Saúde, mediante iniciativa deste.

II. Tabelas de Vencimentos dos Cargos Públicos: indicação dos níveis e referências dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias;

III. Especificação dos Cargos Públicos e das funções especiais gratificadas - constando o grupo ocupacional, o título do cargo e das funções gratificadas;

TÍTULO II – DO PROVIMENTO

Art.4º. O ingresso na carreira de Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate às Endemias e da Vigilância, será exclusivamente por **concurso público** de provas, ou provas e títulos, e dá-se no nível e referência inicial dos cargos públicos estabelecidos na **Tabelade Vencimentos**, do **Anexo II** desta Lei, observado os seguintes requisitos:

§ 1º. O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

a) Residir na área da comunidade em que atuar desde a data da publicação do edital do concurso público;

b) haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71
GABINETE DO PREFEITO

c) haver concluído o ensino médio.

§ 2º - O Agente de Combate às Endemias deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício das duas atividades:

a) haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada;

b) haver concluído o ensino médio.

TÍTULO III DA JORNADA DE TRABALHO E SISTEMA REMUNERATÓRIO

CAPÍTULO I DA JORNADA DE TRABALHO

Art.5º. A jornada normal de trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde, Agente de Combate às Endemias e Vigilância será de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas por 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta.

§ 1º. O exercício do trabalho fora da jornada prevista no *caput* deverá ser remunerado com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído à hora normal percebida pelo servidor público.

§2º. O exercício do trabalho em dias não úteis ou horário noturno, compreendido aquele executado entre 22h00min e 05h00min, seguirá a regra já existente, quando o trabalho ocorrer com escalas em eventos festivos ou comemorativos será devido o plantão no importe de 10% do salário base.

§ 3º. A participação em atividades sindicais, assembleias, congressos e seminário em horário concomitante com as atividades realizadas em sua carga horária normal, deverá ser precedida de convocação da Entidade de Classe do qual seja filiado, sem prejuízo da remuneração.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II DO SISTEMA REMUNERATÓRIO SEÇÃO I DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art.6º. Considera-se vencimento inicial da Carreira, para fins de composição do nível I e referência inicial dos servidores de que trata esta Lei, o piso salarial nacionalmente fixado para os agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias.

§1º. Considera-se o vencimento básico do servidor, o valor correspondente ao Nível e Referência em que estiver enquadrado na tabela de vencimento especificada no Anexo II, devendo ser considerado, no ato de enquadramento, a escolaridade e o seu desempenho profissional, tendo como marco temporal a vigência da presente lei.

§2º. A **remuneração** do servidor Agente Comunitário de Saúde e Agentes de Combate as Endemias e Agente de Combate às Endemias e Agentes de Vigilância Sanitária, ambiental e Epidemiológica, efetivos corresponderá a soma do vencimento base, definido pela posição no nível e referência, acrescido das vantagens pecuniárias.

Seção II Da Progressão Horizontal

Art. 7º. Progressão Horizontal é a passagem do servidor público de uma **referência** para outra superior, **com acréscimo de 3% que será dividido 1,5% em 2024 e 1,5% em 2025**, aplicado na referência anterior, observando as seguintes condições:

Parágrafo primeiro - Houver completado 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício na Referência anterior, período em que não são admitidas mais de 27 (vinte e sete) faltas injustificadas, sob pena de ser prejudicada a sua progressão horizontal reiniciando-se a contagem do prazo na Referência em que se encontrar, a partir do dia útil seguinte ao registro da 28ª (vigésima oitava) falta injustificada;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo segundo - A contagem do tempo para novo período é sempre iniciada no dia seguinte aquele que houver completado o período anterior de avaliação.

Parágrafo terceiro – atingir no mínimo 80% da produção individual (cadastro e visitas domiciliares à população), sendo comprovado através do registro em tablet e demais instrumentos utilizados.

Art. 8º. A Administração concederá a Progressão Horizontal observando os critérios acima, mediante processo administrativo.

Parágrafo único: Após protocolo do requerimento, não havendo resposta da Administração no prazo de 30 (trinta) dias, implicará em reconhecimento.

Seção III Da Progressão Vertical

Art.9º. Progressão Vertical é a passagem dos servidores públicos de nível para outro, em áreas de saúde e assistência social, do aperfeiçoamento profissional, observando os seguintes critérios:

I. Será acrescido sobre o vencimento básico do nível I, os seguintes valores:

- a) Nível 01 (ensino médio), valor do piso nacionalmente fixado;
- b) Nível 02 (Curso técnico) 05% sobre o vencimento básico do Nível 01;
- c) Nível 03 (graduação) 15% sobre o vencimento básico do Nível 01;
- d) Nível 04 (pós-graduação), 20% sobre o vencimento básico do *Nível 01*;
- e) Nível 05 (mestrado ou doutorado), 25% sobre o vencimento básico do *Nível 01*;

II. O servidor somente avançará para o nível seguinte após ter permanecido, por 02 (dois) anos, no nível anterior, mediante requerimento.

III. Os servidores com escolaridade ou formação já concluída até a entrada da vigência dessa Lei, será considerado o maior nível de escolaridade ou formação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71
GABINETE DO PREFEITO

comprovada, mediante o requerimento diretamente ao setor de recursos humanos da Secretaria Municipal de Saúde.

IV. Não ter sofrido pena disciplinar de suspensão, mediante processo administrativo, nos últimos 02 (dois) anos, contados, retroativamente, da data do protocolo do requerimento administrativo para a concessão da progressão vertical.

Parágrafo Primeiro - Somente será exigido formação nas áreas afins, cursos iniciados após a vigência dessa Lei.

Parágrafo segundo - As áreas afins são aquelas que estão incluídas nos programas de saúde.

Art.10. Na Progressão Vertical o servidor público será posicionado no nível correspondente a sua qualificação, mantida a progressão horizontal anteriormente concedida.

SEÇÃO IV DAS VANTAGENS

Art.11. Os Agentes Comunitários de Saúde e Combate às endemias e Agentes de vigilância sanitária às perceberão as vantagens financeiras descritas a seguir, além das previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e demais leis do Município.

I – Gratificações:

- a) Gratificação por cobertura de área descoberta;
- b) Gratificação de Função de Interlocução;

II – Adicionais:

- a) por tempo de serviço;
- b) por insalubridade e/ou periculosidade;
- c) deserviço extraordinário;
- d) por adicionais amparados por lei específica.

III – Das Indenizações:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71
GABINETE DO PREFEITO

- a) Diárias.
- b) Auxílio transporte de 10% para os agentes que exercem suas funções em zona rural, região litorânea e assentamentos, acaso haja comprovada necessidade, mediante requerimento direcionado a Secretaria de Saúde.

SUBSEÇÃO V - GRATIFICAÇÃO POR COBERTURA DE ÁREA DESCOBERTA

Art. 12. A Gratificação por cobertura de área descoberta é uma vantagem pecuniária temporária, calculada sobre o vencimento base, devida ao Agente Comunitário de Saúde e Agente Combate às Endemias que for deslocado para promover o acompanhamento de comunidade já cadastrada ou não e não coberta, mediante as seguintes condições.

- O servidor disponível deverá apresentar padrões satisfatórios de cobertura da sua própria área, no mínimo 80% da coberta concluído;

I - O servidor em área descoberta terá direito ao acréscimo do seu vencimento mensal correspondente ao valor proporcional da sua cobertura efetivamente realizada;

Art. 13. A Gratificação por área descoberta será concedida levando-se em consideração as dimensões da região efetivamente coberta pelo servidor e terá o percentual 60% sobre o vencimento base proporcional ao quantitativo de pessoas e quarteirões com necessidade de cobertura.

SUBSEÇÃO VII - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE INTERLOCUTOR

Art. 14. Ficam criados os cargos de interlocutor de área e interlocutor de mapeamento, ocupados, respectivamente, e exclusivamente pelos Agentes de Combate às Endemias e Agente Comunitários de Saúde, cujo quantitativo de vagas consta da Tabela 2, do **Anexo I**, desta Lei.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71
GABINETE DO PREFEITO

I. Ao servidor em exercício da função de Interlocutor de área será assegurada a percepção da gratificação de 40% calculada sobre o seu vencimento base;

II. Ao servidor em exercício da função de Interlocutor de mapeamento será assegurada a percepção da gratificação de 40% calculada sobre o seu vencimento base;

Art. 15. A Secretaria Municipal de Saúde poderá promover, periodicamente, cursos de qualificação profissional, disponibilizando certificados de conclusão de curso, de acordo com o aproveitamento individual de cada servidor público, demonstrada a necessidade e tendo viabilidade orçamentária.

Parágrafo único: Para cursos de graduação e pós-graduação lato sensu, o servidor terá direito a flexibilidade de horários com compensação semanal ou mensal.

Art. 16 – Regulamenta o exercício de atividades de codificação de óbitos e anomalias por meio de gratificação de 100%.

Parágrafo único: A ocupação da função constante no *caput* depende de qualificação técnica específica e com a respectiva autorização da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia - SESAB.

SUBSEÇÃO VIII DOS ADICIONAIS

Art. 17. O adicional por tempo de serviço é devido ao servidor a razão de 5% (cinco por cento) no primeiro quinquênio, a partir dos anos subsequentes ao primeiro quinquênio, desde que o servidor esteja em efetivo exercício. Para efeito do cálculo do referido adicional será considerado o último reconhecimento da administração com base no Estatuto do Servidor.

Art. 18. Os adicionais de insalubridade inerentes aos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agentes de Combate às Endemias e agente da vigilância



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71
GABINETE DO PREFEITO

sanitária, ambiental e epidemiológico, fazem jus ao adicional de insalubridade no percentual de 30% (trinta por cento) sobre os vencimentos básicos respectivos.

Parágrafo Único: Os servidores Agente de Combate às Endemias que estiverem no exercício da função especial de **borrifação**, cujas atribuições estão estabelecidas no **Anexo III**, receberá adicional de Insalubridade de 30% e Gratificação de 30% sobre o seu vencimento.

Art. 19. Aos supervisores que se encontram no cargo, fica assegurado a estabilidade financeira ao salário base, e amparados no art. 29 e seus parágrafos, desde que tenha ocupado, ininterruptamente, durante 10 anos, ficando estipulado o percentual de 40% do base.

SUBSEÇÃO X DAS DIÁRIAS

Art. 20. O servidor que, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior, terá direito as passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana, conforme dispuser em regulamento.

§ 1º. A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando o Município custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias.

Art. 21. O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no caput.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71
GABINETE DO PREFEITO

TÍTULO V - DO ENQUADRAMENTO

Art.22. A Administração Pública promoverá, após a vigência desta lei, o enquadramento dos servidores públicos ocupantes dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde, de Combate às Endemias e Vigilância na tabela prevista para as progressões horizontais e verticais, observando os seguintes critérios:

I- O tempo de serviço prestado pelos atuais ocupantes dos cargos de Agente Comunitários de Saúde, de Combate às Endemias e Vigilância, tem como marco temporal a vigência da presente lei, independentemente da sua forma de ingresso;

II- Comprovação, através de certificados ou diplomas expedidos por instituições de ensino legalmente reconhecidas, da qualificação profissional, ressalvada a exigida como requisito para ocupação dos cargos;

Parágrafo Único. As licenças remuneradas, consideradas por lei como efetivo exercício para todos os fins, deverão ser computadas para efeitos de cumprimento do *caput* deste artigo.

DA ELEIÇÃO PARA INTERLOCUTOR ACS E ACE

Art. 23 – A função de interlocutor de ACS e ACE, de área, será nomeado, após eleição direta pelos agentes efetivos das respectivas carreiras.

Parágrafo primeiro – Os eleitos cumpriram mandato de dois anos, vedado a recondução ou reeleição para a mesma função.

Parágrafo segundo – Para se candidatar a função de interlocutor apenas é necessário ser integrante do quadro efetivo de carreira do ACS ou ACE do município de Esplanada.

Parágrafo terceiro – A eleição será realizada a cada biênio, sendo a primeira a partir de 2025 e se será organizada por membros da Secretaria de Saúde.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo quarto – Não será submetido ao processo eleitoral previsto no caput aqueles que exercem a função de interlocutor de mapeamento, tendo em vista que os referidos profissionais necessitam de qualificação específica.

SEÇÃO I - DAS LICENÇAS

Art. 24 – Licença para o desempenho de mandato classista – Na forma do plano de cargos e salários do Município de Esplanada, assegurado ao servidor público eleito para cargos de direção ou representação de confederação, federação, associação de classe ou sindicato da base municipal dos servidores, a licença para desempenho do mandato, sem prejuízo de sua remuneração e de sua carreira, estendendo ao dirigente classista licenciado o direito de inamovibilidade da sua área, exceto se a pedido.

Art. 25 - A Licença Prêmio por assiduidade, será concedida ao servidor de que trata essa Lei, após 05 (cinco) anos de efetivo exercício, fazendo jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, sem prejuízo da remuneração, excetuado o adicional por serviço extraordinário, seguido os seguintes procedimentos para sua concessão:

I- Fica assegurado que contagem de tempo de serviço para cálculo da licença prêmio, o tempo de trabalho desde a vigência do plano.

II- O servidor não poderá acumular mais de uma licença prêmio, sob pena do Município ser obrigado ao pagamento na forma indenizada a licença mais antiga.

Art. 26 - A Administração Pública Municipal irá realizar a pertinente anotação no registro dos servidores Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, bem como, realizar o seu Perfil Profissiográfico Profissional (PPP), junto ao INSS.

TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71
GABINETE DO PREFEITO

Art. 27. O tempo de serviço exercido na função de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, para os servidores públicos aproveitados em seus respectivos cargos por força do cumprimento do parágrafo único do art. 2º, da Emenda Constitucional 51, deverá ser considerado para fins de enquadramento, conforme a presente Lei.

Art. 28. Aplica-se aos agentes da vigilância sanitária todos os direitos, adicionais, gratificações, vantagens e benefícios previstos na presente Lei, inclusive quanto a valorização salarial.

Art. 29. Aos servidores públicos ocupantes dos cargos dos quadros deste Plano de Carreiras aplicam-se, além das disposições contidas na presente Lei, as do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Esplanada/BA.

Art. 30. Os servidores públicos de que trata essa Lei terão o dia 27 de setembro para comemorar o dia Municipal do Agente Comunitário de Saúde, Endemias e Vigilância Sanitária, sendo considerado ponto facultativo, sem prejuízo para sua remuneração;

Art. 31. Fica vedado o desvio de função do Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combates às Endemias e Vigilância para quaisquer secretarias do município, exceto dentro das funções da Secretaria de Saúde, nesse último, sem prejuízo da remuneração, incluindo todos os adicionais, gratificações, auxílios e vantagens.

Art.32. As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria.

Art. 33. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Esplanada 02 de abril de 2024.

JOSE NAUDINHO ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71
GABINETE DO PREFEITO

QUADRO DOS CARGOS PÚBLICOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

TABELA 1

QUADRO DE CARGOS PÚBLICOS - (QUADRO PERMANENTE)

Denominação do Cargo Quantidade	Quantidade
	Atual
Agente Comunitário de Saúde 93	73
Agente de Combate às Endemias 54	34
Total 02 147	107

TABELA 2

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADA ACE

Nomenclatura da Função Especial	Quantidade
---------------------------------	------------



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71
GABINETE DO PREFEITO

• Interlocutor de área	04
• Interlocutor de mapeamento	02

	Subtotal ... 06
--	-----------------

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADA ACS

Nomenclatura da Função Especial	Quantidade
• 01 Interlocutor área de Agentes de Comunitários de Saúde para cada UBS/PSF com direito a uma (01) função gratificada	05



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II - Tabela Salarial

Percentual	Níveis	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
	1	2.824,00	2.908,72	2.995,98	3.085,86	3.178,44	3.273,79	3.372,00	3.473,16	3.577,36	3.684,68	3.795,22	3.909,08
10%	2	3.106,40	3.199,59	3.295,58	3.394,45	3.496,28	3.601,17	3.709,20	3.820,48	3.935,09	4.053,15	4.174,74	4.299,98
20%	3	3.388,80	3.490,46	3.595,18	3.703,03	3.814,12	3.928,55	4.046,40	4.167,80	4.292,83	4.421,62	4.554,26	4.690,89
25%	4	3.530,00	3.635,90	3.744,98	3.857,33	3.973,05	4.092,24	4.215,00	4.341,45	4.471,70	4.605,85	4.744,02	4.886,35
30%	5	3.671,20	3.781,34	3.894,78	4.011,62	4.131,97	4.255,93	4.383,60	4.515,11	4.650,57	4.790,08	4.933,79	5.081,80



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71

ANEXO III

ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS e FUNÇÕES ESPECIAIS

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Descrição do Cargo

Exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor municipal, distrital, estadual ou federal. A realização, em sua área geográfica de atuação, de visitas domiciliares rotineiras, casa a casa, para a busca de pessoas com sinais ou sintomas de doenças agudas ou crônicas, de agravos ou de eventos de importância para a saúde pública e consequente encaminhamento para a unidade de saúde de referência

CARGO: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

Descrição do Cargo

Controle ou erradicação de endemias ou zoonoses (dengue, febre amarela, malária, raiva, esquistossomose leishmaniose, chagas, escorpionismo, etc.) e outros; realizar pesquisas de vetores nas fazes larvárias e adulta; Realizar eliminação de criadouros/depósitos positivos, através de remoção, destruição, vedação; realizar tratamento focal e Dedetização com equipamentos; realizar distribuição e recolhimento de coletores de fezes; realizar coletas de amostras em cães; registrar as infecções referentes às atividades executadas em formulários específicos; participa das ações de educação em saúde do serviço de zoonoses (individual ou em grupo) dos domicílios e comunidades; participa junto à equipe de saúde da capacitação de recursos humanos, do planejamento e execução das ações de controle de vetores do serviço de zoonoses e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho. Zona Urbana e Rural; desempenhar outras atividades afins ao cargo.

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71

ESPECIFICAÇÃO DA FUNÇÃO DE INTERLOCUTOR DE AREA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

É o interlocutor de área de Agentes Comunitário de Saúde o maior responsável pela execução das atividades. É o responsável pelo planejamento, acompanhamento, supervisão e avaliação das atividades operacionais de campo. As suas atividades exigem não só o integral conhecimento técnico, mas, ainda, capacidade de discernimento na solução de situação não previstas e muitas vezes emergenciais.

ATRIBUIÇÕES:

- Participar da elaboração do planejamento das atividades na Atenção Primária;
- Elaborar, juntamente com o enfermeiro(a) da unidade de saúde, a programação de supervisão das localidades sob sua responsabilidade;
- Supervisionar e acompanhar as atividades desenvolvidas nas áreas;
- Elaborar relatórios mensais sobre os trabalhos de supervisão realizados e encaminhá-los ao coordenador municipal do programa;
- Dar suporte necessário para suprir as necessidades de insumos, equipamentos no campo;
- Participar da organização e execução de treinamento e reciclagem do pessoal de campo;
- Avaliar o desenvolvimento das atividades nas suas áreas, com relação ao cumprimento de metas e qualidades das ações empregadas;
- Participar das avaliações de resultados de programas no município;
- Trabalhar em parceria com entidades que possam contribuir com as atividades de campo nas suas áreas de trabalho;
- Implantar e coordenar ações que possam solucionar situações não previstas ou consideradas de emergência;

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71

Descrição da Função de interlocutor de área da Vigilância Epidemiológica

É o responsável pelo trabalho realizado pelos agentes de combate às endemias, sob sua orientação. É também o elemento de ligação entre os seus agentes e a Direção da VIEP.

ATRIBUIÇÕES:

- Acompanhamento das programações, quando a sua execução, tendo em vista não só a produção, mas também a qualidade do trabalho;
- Organização e distribuição dos agentes de combate às endemias sob sua supervisão, dentro da área de trabalho, acompanhamento do cumprimento de itinerários, verificação do estado dos equipamentos, assim como da disponibilidade de insumos;
- Capacitação do pessoal sob sua responsabilidade, de acordo com estas instruções, principalmente no que se refere:
 - a) Conhecimento, manejo e manutenção dos equipamentos de aspersão;
 - b) Noções sobre inseticidas, sua correta manipulação e dosagem;
 - c) Técnica de pesquisa larvária e tratamento (focal e perifocal);
 - d) Orientação sobre o uso dos equipamentos de proteção individual (EPI)
 - e) Controle e supervisão periódica dos agentes de combate de endemias;
 - f) Acompanhamento do registro de dados e fluxo de formulários;
 - g) Controle de frequência e distribuição de materiais e insumos;
- Trabalhar em parceria com as associações de bairros, escolas, unidades de saúde, igrejas, centros comunitários, lideranças sociais, clubes de serviços, etc. que estejam localizados em sua área de trabalho;
- Avaliação periódica, junto com os agentes de combate às endemias, das ações realizadas;

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71

PRÉ-REQUISITO PARA EXERCÍCIO DA FUNÇÃO INTERLOCUTOR

- Ser servidor efetivo e estável no cargo ACS e ACE
- Ter concluído Ensino Médio Completo;

Descrição da Função de Interlocutor Mapeamento

- Elaboração de mapas geográficos como instrumento de uso individual do agente de combate as endemias e de uso coletivo da equipe;
- Viabilizar qualquer atividade de vigilância e controle vetorial, como levantamento de índice, delimitação de foco e bloqueio de transmissão viral.
- Com os mapas já construídos, servem de parâmetros para a construção de RGs.

Descrição da Atividade Especial de Nebulização Espacial

É responsabilidade do Dedetizador a aplicação do combate direto aos focos e vetores de endemias e epidemias, com a dispersão espacial ou a utilização de produtos químicos e tecnologias de combate.

ATRIBUIÇÕES:

- Promover o manuseio e operação de equipamentos para aplicação de larvicidas e inseticidas;
- Promover a aplicação de produtos químicos para controle ou combate a vetores causadores de infecções ou infestações;
- Promover o tratamento focal e dedetização com equipamentos portáteis;

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71

- Efetuar bloqueio em regiões com casos suspeitos de doenças, inclusive Dengue;
- Efetuar trabalho em áreas com incidência de casos de Leishmaniose, bem como em pontos estratégicos;
- Promover campanhas em vilas, distritos e povoados, inclusive sobre Doença de Chagas;
- Executar outras atividades correlatas;

PRÉ-REQUISITO PARA EXERCÍCIO DA ATIVIDADE ESPECIAL DE DEDETIZADOR

Ser servidor efetivo do cargo de Agente de Combate às Endemias

- Ter concluído Ensino Médio Completo;
- Utilizar obrigatoriamente os EPI's durante o exercício de suas atribuições;
- Obrigatoriamente Não ter exercido esta mesma função nos últimos 6 (seis) meses;

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000



LEI Nº 1025/2024



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71

LEI Nº 1025 de 2024.

“Dispõe sobre a regulamentação do porte de armas de fogo pertencentes à Guarda Municipal de Esplanada e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPLANADA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos de regência, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o seguinte projeto de lei:

ART. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Administração, permitir que o servidor público permanente da Guarda Civil Municipal de Esplanada, utilize em serviço arma de fogo a ser adquirida pelo Município ou recebida mediante doação, desde que a mesma possua o devido registro no Sistema Nacional de Armas (SINARM).

Parágrafo único: A aquisição mencionada no *caput* possibilita a celebração de convênio com alguma entidade ou órgão para fins de doação.

ART. 2º - O porte de arma de fogo funcional, será concedido ao integrante da Guarda Civil Municipal que concluir e obtiver aprovação no curso de formação profissional (Armamento e Tiro), gerenciado pelo Comandante da Guarda e desde que preencha os demais requisitos estabelecidos pelo Ministério da Justiça, Departamento de Polícia Federal, conforme Lei federal nº 10.826/2003 e Decreto Federal nº 9785/2019.

ART. 3º - O integrante da Guarda Civil Municipal, a quem for concedido o porte de arma de fogo, poderá utilizar a ser fornecida pelo Município de Esplanada, mediante termo de uso outorgado pela Corporação, com o respectivo termo de responsabilidade.

Parágrafo Único: A capacidade técnica e a aptidão psicológica para o manuseio de armas de fogo, para os integrantes da Guarda Municipal, serão atestadas pela própria instituição, depois de cumpridos os requisitos técnicos e psicológicos estabelecidos pela Polícia Federal, nos termos do *caput* artigo 6º da Lei Federal nº 10.826/2003.

ART. 4º - O Termo de Uso de Armamento, será por prazo determinado e renovável, devendo ser formalizada a entrega por meio de Termo de Responsabilidade bem como após registro de Bem Patrimonial, ficando o receptor da arma responsável pela sua guarda e

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71

manutenção, obrigando-se a repará-lo no caso de dano (quebra) e a repô-lo nos casos de extravio, furto ou roubo, sem prejuízo das demais medidas disciplinares.

§1º- O detentor de armamento da Corporação deverá portar, obrigatoriamente, o Porte de Arma de Fogo (PAF) e a Cautela de Material Bélico, conforme modelo constante do Anexo I desta Lei.

ART. 5º - Não será autorizado a receber, a título de uso de armamento do patrimônio da Guarda Civil Municipal, o integrante da Corporação que:

§ 1º. Não preencha os requisitos exigidos na Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 e no Decreto Federal nº 5.123, de 1º de julho de 2004, para a concessão do porte de arma de fogo;

§ 2º Esteja respondendo a inquérito policial ou processo judicial, pela prática de infração penal;

§ 3º Esteja respondendo a inquérito administrativo pelas infrações, a saber:

I - Abandono de Cargo;

II - Trabalhar em estado de embriaguez ou sob o efeito de substância entorpecente;

III - Lesar o patrimônio ou os cofres públicos;

IV - Praticar insubordinação grave;

V - Praticar ato de incontinência pública e escandalosa;

VI - Tenha faltado ao serviço sem justa causa por mais de 60 (sessenta) dias durante o ano;

VII - Esteja em situação de readaptação funcional (temporária ou definitiva);

VIII - Tenha se utilizado do armamento para fins particulares (bico), exercendo atividade remunerada fora do expediente de serviço;

IX - Tenha deixado de observar as cautelas necessárias para impedir que terceiros se apoderem de arma de fogo que esteja sob sua posse;

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71

X - Tenha disparado arma de fogo que esteja sob sua responsabilidade sem justo motivo;

XI - Tenha conduzido arma de fogo sob sua posse ostensivamente adentrando ou permanecendo em locais públicos, tais como igrejas, escolas, estádios desportivos, clubes ou outros locais onde haja aglomeração de pessoas, em virtude de eventos de qualquer natureza excetuando-se os casos em que o Guarda Civil Municipal esteja uniformizado, em serviço e escalado para o local do evento;

XII - Tenha portado arma de fogo em estado de embriaguez ou sob o efeito de drogas ou medicamentos que provoquem alteração do desempenho intelectual ou motor;

XIII - Esteja afastado do serviço por:

- a) Cumprimento de pena de suspensão;
- b) Cumprimento de Suspensão Preventiva;
- c) Gozo de férias;
- d) Licença para tratamento de saúde;
- e) Licença por motivo de doença de pessoa da família;
- f) Licença para tratar de interesses particulares;
- g) Licença à gestante, à adotante e paternidade;
- h) Licença para desempenho de mandato classista;
- i) Licença para atividade política;
- J) Licença para o serviço militar;
- k) Licença por acidente em serviço;
- l) Licença para tratamento de saúde, em caso de Acidente de Trabalho e/ou de Doença Profissional;
- m) Licença prêmio;

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71

n) Esteja afastado do serviço para concorrer a Cargo Eletivo ou para cumprir Mandato Eletivo.

§ 4º Tenha faltado com o devido zelo na conservação do armamento;

§ 5º Tenha praticado violência, em serviço ou em razão dele, contra servidores ou particulares, salvo em legítima defesa;

§ 6º Poderá ser impedido, preventivamente, de utilizar o Porte de Arma de Fogo, o integrante da Guarda Civil Municipal cuja conduta for considerada inadequada, a critério do Comando, mediante recomendação da Corregedoria.

ART. 6º - O Servidor da Guarda Civil Municipal, a quem for concedido porte de arma, deverá ser submetido, a cada 02 (dois) anos, a teste de comprovação de aptidão psicológica e capacitação técnica para manuseio de arma de fogo.

ART. 7º - Sempre que houver ocorrência que resulte em disparo de arma de fogo, o Guarda Municipal deverá apresentar ao comando e à Corregedoria da Guarda Municipal, relatório circunstanciado para justificar o motivo da utilização da arma e possibilitar a devida apuração.

ART. 8º - Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação vigente com especial observância da Lei Federal nº 10.826/2003, Decreto nº 9847/2019, IN DPF nº 131/2018.

ART. 9º - O Poder Executivo Municipal regulamentará demais condições para execução das medidas ora autorizadas, por meio de Decreto, no que couber, para complementação da presente Lei.

ART. 10 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Esplanada, 02 de abril de 2024.

JOSÉ NAUDINHO ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71

ANEXO I

TERNO DE RESPONSABILIDADECAUTELAR DE ARMAMENTO

(NOME COMPLETO), (POSTO/matricula), RG:

CPF: xxx, declaro para os devidos fins de direito, em atendimento a Lei Municipal nº ____/____ que recebi como carga a (arma ,colete e/ou algema) que segue (m) relacionado (s), juntamente com (carregadores), Cartuchos do calibre, e assumo total responsabilidade pela manutenção e correto uso do referido material e mantendo em perfeito estado de conservação e funcionamento, me comprometo a ressarcir a Prefeitura Municipal de Esplanada em caso de, Dano, Roubo, Furto ou Perda, nas suas formas simples ou qualificadas, ou qualquer outra forma de extravio, por dolo ou culpa, além da responsabilidade administrativa disciplinar e penal que o caso possa requerer.

CARACTERÍSTICAS DA ARMA

ÉSPECIE:MARCA:_

MODELO:CALIBRE:CAPACIDADE:Tiros

Nº DA ARMA:Nº PTR:Nº GM,;

CANO:_CARREGADOR:_QTD CARTUCHOS,;

CARACTERÍSTICAS DO COLETE

MARCA:COR:NIVEL PROTEÇÃO:

Nº FRABRICAÇÃO:___MODELO:

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71

CARACTERÍSTICA DA ALGEMA

MARCA:Nº PTR:_QTD:

Esplanada/BA,de de_____.

(Nome e Assinatura do Declarante)

1º TESTEMUNHA: _____ (NOME COMPLETO E POSTO)

2º TESTEMUNHA: _____ (NOME COMPLETO E POSTO)

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71

ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE EFETIVA NECESSIDADE DE ARMA DE FOGO E
QUE NÃO RESPONDE A INQUÉRITO POLICIAL OU PROCESSO
CRIMINAL**

(NOME COMPLETO), (POSTO/matrícula), RG:

CPF: _____, nascido aos
___/___/___, na cidade de _____, declaro para os devidos fins
de direito, em atendimento a Lei Municipal nº ___/_____, que NÃO RESPONDO
A INQUÉRITO POLICIAL OU A PROCESSO CRIMINAL e que necessito de arma de
fogo em razão de exercer o cargo de Guarda Civil Municipal, na cidade de
Esplanada/Ba.

Afirmo ainda, ser fiel às declarações apresentadas para a obtenção da Carga da
Arma de fogo pertencente à corporação.

Estando ciente do disposto no art. 299 do Código Penal Brasileiro (falsidade
ideológica), caso seja comprovada a inveracidade das informações, me
responsabilizando por quaisquer danos ocorridos no armamento seja particular ou
funcional. Para maior clareza, firmo o presente.

Esplanada/BA, ___ de _____ de _____.

(Nome completo)

Guarda Civil Municipal

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000



LEI Nº 1026/2024



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA

LEI Nº 1026 de 2024.

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGO, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPLANADA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos de regência, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o seguinte projeto de lei:

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA DA CARREIRA E SUAS DIRETRIZES BÁSICAS

Art. 1º. Fica instituído o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração para os servidores públicos da Guarda Civil Municipal de Esplanada/BA, que estrutura o quadro de pessoal efetivo e fixa as diretrizes do sistema de carreira e o seu desenvolvimento, mediante promoção.

Parágrafo único: Os dispositivos desta Lei se encontram fundados nos princípios constitucionais da legalidade, igualdade, impessoalidade, moralidade e eficiência, e na valorização do servidor, na eficácia das ações institucionais e das políticas públicas.

Art. 2º. A Carreira da Guarda Civil Municipal está voltada para a valorização e incentivo ao profissional, que apresentar resultados para a melhoria da qualidade da segurança pública municipal no apoio à população, aos bens e serviços.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, são adotadas as seguintes definições:



- a) Guarda Civil Municipal - o servidor investido no cargo, que exerce atividades de planejamento, coordenação, execução, controle, orientação e fiscalização inerentes à política de prevenção da violência do Município, objetivando o apoio à população e dos próprios munícipes.
- b) Carreira - o conjunto de níveis e referências de natureza operacional semelhante, dispostos em ordem crescente, segundo a complexidade das atribuições, merecimento e antiguidade do servidor.
- c) Cargo - corresponde ao conjunto de atribuições e responsabilidades, prevista na estrutura da carreira.
- d) Nível - conjunto de atribuições diferenciadas, de acordo com o grau de complexidade e responsabilidade das atividades;
- e) Classe - é o agrupamento de funções da mesma natureza funcional, referente ao nível I, escalonada em GCM III, II e I, substancialmente idênticas quanto ao grau de dificuldade e responsabilidade para o seu exercício;
- f) Crescimento Horizontal - passagem de uma referência para a seguinte, dentro do mesmo nível;
- g) Crescimento Vertical - passagem de um nível para outro imediatamente superior, mediante procedimento específico;
- h) Vencimento - é base salarial de cada nível, classe e vencimento.;
- i) Referência - a posição distinta na faixa de vencimentos de cada padrão, ocupada pelos respectivos titulares do cargo na tabela salarial;
- j) Formulário de Avaliação de Reconhecimento Pessoal e Profissional - instrumento no qual estão contidas as informações necessárias à aferição dos aspectos referentes às atividades efetivamente desenvolvidas pelo servidor, que possam conduzir à promoção por merecimento, considerando aspectos de complexidade, responsabilidade, criação e inovação, previstos para a realização e obtenção do crescimento vertical.

Art. 4º. A Carreira de Guarda Civil Municipal tem como princípios básicos:

- I - A garantia do respeito aos direitos fundamentais previstos na Constituição;
- II - A contribuição para a paz social, a prevenção e a pacificação de conflitos; e
- III - A garantia do atendimento de ocorrências emergenciais.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DA CARREIRA



Art. 5º. A Carreira da Guarda Civil Municipal de Esplanada é constituída pelo cargo único de Guarda Civil Municipal, os quais se encontram divididos nas seguintes graduações:

a) Nível I

- Guarda Civil Municipal Classe III.
- Guarda Civil Municipal Classe II.
- Guarda Civil Municipal Classe I.

b) Nível II

- Guarda Civil Municipal Subinspetor

c) Nível III

- Guarda Civil Municipal Inspetor
- Guarda Civil Municipal Inspetores Especiais (Patrimonial, Operacional, Centro de Formação, Meio Ambiente, Trânsito e Brigada de Emergência.)

d) Cargos de Confiança

- Diretor
- Subdiretor
- Corregedor
- Ouvidor

§ 1º No desenvolvimento das atividades típicas de Guarda Civil Municipal, os integrantes do Nível II terão ascendência hierárquica sobre os do Nível I e os do Nível III sobre os dos Níveis II e I.

§ 2º No Nível I, os integrantes da Classe II terão ascendência hierárquica sobre os da Classe III e os da Classe I sobre os das Classes II e III;

§ 3º Os Guardas Cívicos Municipais classe Subinspetores, classe Inspetores e classe Inspetores especiais constantes do Nível II e III, serão denominados, simplesmente, Guardas Cívicos Municipais Subinspetores e Guardas Cívicos Municipais Inspetores, Guardas Cívicos Municipais Inspetores Especiais respectivamente.

§ 4º A hierarquização das classes ordenadas pelos respectivos níveis, constam do **Anexo I** da presente Lei.

§ 5º O cargo de Inspetor na condição de função gratificada a ele correspondente, é privativo de servidor efetivo, escolhido dentre os Subinspetores da Guarda Civil Municipal Esplanada.

§ 6º A função de Guarda Civil Municipal Subinspetor passará a existir a partir de 2025, desde que atenda aos critérios presentes no presente plano e mediante nomeação do Poder Executivo.



Art. 6º. Dentro de uma mesma Classe, terão ascendência os mais antigos, desde que atendam às exigências disciplinares do regulamento interno da corporação, sendo a mesma a data de posse, o de melhor colocação no concurso público; já nos casos dos Níveis II, terão ascendência os subinspetores mais antigos com avaliação mínima "BOM" sucessivamente, sendo que o nível III terão ascendência Hierárquica os inspetores classe especial sobre os inspetores.

Art. 7º. O Curso de Formação Técnico-Profissional será ofertado a todos os titulares do cargo, como capacitação em serviço, imediatamente após a investidura, como requisito para mudança de nível, conforme regulamentação específica para promoção.

Art. 8º. O Curso de Aperfeiçoamento para Guarda Civil Municipal será realizado pela direção geral da Guarda Civil Municipal de Esplanada-BA com cooperação com outros órgãos habilitados, podendo ter participação dos integrantes da corporação que sejam devidamente habilitados no processo seletivo interno.

Art. 9º. O Curso de Formação dos Guardas Civis Municipais Inspetores será realizado por iniciativa do Diretor Geral da Guarda Civil Municipal Esplanada-BA, com auxílio dos integrantes da corporação habilitados no processo seletivo interno.

Art. 10. A participação nos cursos, tratados nos artigos 8º e 9º desta Lei, constitui requisito básico para a ascensão ao nível imediatamente superior e o não aproveitamento positivo, importará na permanência do cursando no nível em que se encontra.

Art. 11. O efetivo da Guarda Civil Municipal de Esplanada-BA obedecerá a seguinte proporção:

- a) Guarda Civil Municipal Inspetor: Implantação de 07% (sete por cento) do efetivo operacional, sendo que a cada 02 (dois) haverá abertura de vagas para progressão de 1% (um por cento) do efetivo operacional.
- b) Guarda Civil Municipal Subinspetor: 15% (quinze por cento) do efetivo operacional, podendo implantação a partir da aprovação;
- c) Guarda Civil Municipal Classe III;
- d) Guarda Civil Municipal Classe II;
- e) Guarda Civil Municipal Classe I.
- f) 01 Diretor
- g) 01 Subdiretor
- h) 01 Corregedor Geral



- i) 01 Ouvidor Geral
- j) 04 inspetores de classe especial

Parágrafo primeiro - Não haverá percentual de efetivo de Guardas Civis Municipais nas Classes III, II, I.

Parágrafo segundo – As funções descritas acima serão escolhidas pelo crivo do Poder Executivo, o qual irá proceder com a nomeação.

Parágrafo terceiro – As funções de Diretor e Subdiretor após 04 (anos) de exercício na função, ensejará na ocupação da função de inspetor.

Art. 12. A investidura no cargo dar-se-á por concurso público.

Parágrafo único O vencimento básico inicial será o indicado na tabela constante no Anexo próprio da presente Lei.

Art. 13. O concurso público, de que trata o artigo anterior, deverá ser composto das seguintes fases, de caráter eliminatório e/ou classificatório:

- a) prova escrita de conhecimentos gerais, e nos termos do que dispuser o Edital de Concurso;
- b) prova de aptidão física;
- c) avaliação psicológica, inclusive com análise de perfil para o cargo;
- d) investigação de conduta;
- e) exame médico ocupacional, incluindo o toxicológico.
- f) Ser habilitado no mínimo categoria “B”;
- g) Idade máxima de 40 (quarenta) anos.

§ 1º As fases, acima relacionadas, poderão ser realizadas em etapas distintas conforme edital específico.

§ 2º O Edital do Concurso Público determinará, entre os candidatos classificados em cada etapa, o número daqueles que poderão participar das etapas posteriores, observada a ordem classificatória.

§ 3º O grau de escolaridade para o concurso público para o cargo de Guarda Civil Municipal será, no mínimo, o ensino médio completo.

§ 4º Os candidatos aprovados serão submetidos a Curso de Formação, regulado no mesmo Edital.



Art. 14. O crescimento horizontal consiste na passagem de uma referência para a seguinte, de acordo com o tempo de serviço decorrido.

Parágrafo único A carreira de Guarda Civil Municipal será composta de 10 (dez) referências.

Art. 15. O servidor ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal, em efetivo exercício das atribuições do cargo, para avançar na carreira a cada 03 (três) anos, terá que ser submetido à regulamentação específica, havendo necessidade de formação de uma Comissão paritária a fim de estabelecer os critérios relativos ao triênio, cuja formação se dará de janeiro até junho de 2025.

SEÇÃO II

DO CRESCIMENTO VERTICAL

Art. 16. O crescimento vertical dar-se-á por tempo de serviço e formação.

DO CRESCIMENTO VERTICAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 17. O crescimento vertical por tempo de serviço se dará apenas no nível I, considerando carreira inicial do GCM, após a posse, GCM III, e demais nas seguintes condições:

- a) 05 (cinco) anos de serviço, quando a Classe a ascender for a de Guarda Civil Municipal Classe III para Classe II;
- b) 10 (dez) anos de serviço, quando a Classe a ascender for a de Guarda Civil Municipal Classe II para Classe I.

DO CRESCIMENTO VERTICAL - FORMAÇÃO

Art. 18 O crescimento vertical por formação consiste na passagem de um nível para outro superior e será condicionado à disponibilidade de vagas.

Parágrafo único - Somente concorrerão para o crescimento vertical por formação, os Guardas Cívicos Municipais, que se encontrarem no efetivo exercício das atribuições do cargo e estiverem no mínimo no 'BOM' comportamento.

Art. 19. Para participação no crescimento vertical por formação, deverão ser preenchidas as seguintes condições:

- a) Ter aproveitamento positivo no Curso de Aperfeiçoamento para Guardas Cívicos Municipais;



b) Ter, no mínimo, Conceito 'Bom', aferido no Formulário de Avaliação de Reconhecimento Pessoal e Profissional.

c) Ser Guarda Civil Municipal Nível I Classe I há 06 (seis) anos, no mínimo, quando o cargo a ascender for o de Guarda Civil Municipal Classe Subinspetor, com exceção da primeira progressão que não haverá interstício de nível I para nível II. Sendo que as demais progressões serão observados os prazos previstos na presente Lei.

d) Ser Guarda Civil Municipal Subinspetor há 04 (quatro) anos, no mínimo, quando o cargo a se ascender for o de Guarda Civil Municipal Classe Inspetor; com exceção da primeira progressão que não haverá interstício de nível II para nível III. Sendo que as demais progressões serão observados os prazos previstos na presente Lei;

e) Não ter mais de 12 (doze) faltas, faltas injustificadas por ano, consecutivas ou não;

f) Nível superior área afins de acordo atuação e de interesse da Guarda Civil Municipal.

Art. 20. Os Guardas Civis Municipais, que satisfizerem as condições descritas no artigo anterior, que desejam a promoção para Subinspetor, estão habilitados à matrícula no Curso de Aperfeiçoamento para Subinspetor da Guarda Civil Municipal, sendo o resultado do curso apenas classificatória.

Art. 21. Os Guardas Civis Municipais, que forem promovidos a subinspetor e atendido as demais condições que desejam a promoção para Inspetor, estão habilitados à matrícula no Curso de Aperfeiçoamento para Inspetor de Guardas Civis Municipais, sendo o resultado do curso apenas classificatória.

Art. 22. Os procedimentos de crescimento vertical serão compostos com o aproveitamento positivo nos respectivos Cursos, demonstrando a assimilação dos conhecimentos compatíveis com o acréscimo de responsabilidade e complexidade existente entre o nível ocupado e o pretendido;

Art. 23. Alcançarão o Crescimento Vertical os candidatos que, de acordo com o número de vagas, obtiverem a maior pontuação, como resultado da soma da nota final, obtida no Curso de Aperfeiçoamento para Guardas Civis Municipais ou de Formação de Guardas Civis Municipais Inspetores, e de acordo o conceito: sem aproveitamento, ruim, regular, bom e ótimo, conforme Formulário de Avaliação de Reconhecimento Pessoal e Profissional.

Parágrafo único - Em caso de empate, prevalecerá o mais antigo, considerada a data da posse e, em seguida, o mais velho; persistindo a situação, o de melhor colocação no concurso público.



Art. 24. O Guarda Civil Municipal de Esplanada, que obtiver classificação para o crescimento vertical, passará para o nível seguinte com a remuneração da respectiva referência, a progressão ocorrerá mediante ato do Diretor da Guarda Civil Municipal.

Art. 25. No Formulário de avaliação e reconhecimento pessoal e profissional, que constitui da presente Lei, serão registrados os Cursos Realizados - considerados os cursos realizados, por indicação da direção da Guarda Civil Municipal, ou por iniciativa própria, desde que concluídos com aproveitamento e devidamente declarados de interesse da Instituição, excetuando-se os de Formação Técnico-Profissional e o de Ensino Médio, essenciais para o ingresso na carreira de Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único: A mencionada avaliação será encaminhada à Secretaria de Administração anualmente.

Art. 26. No Formulário de Avaliação de Reconhecimento Pessoal e Profissional, que constitui da presente Lei, serão registrados e pontuados os seguintes aspectos:

- a) Responsabilidade;
- b) Iniciativa e Liderança;
- c) Comprometimento Profissional;
- d) Postura Profissional;
- e) Relacionamento Interpessoal;
- f) Comunicação;
- g) Apresentação Pessoal.

SEÇÃO III

DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 27. O integrante da carreira de Guarda Civil Municipal deverá qualificar-se, aperfeiçoar-se e especializar-se na área própria de sua carreira, objetivando a capacitação permanente através de programas de formação e aperfeiçoamento de caráter obrigatório e desenvolvimento continuado.

Parágrafo único - A diretoria da Guarda Civil Municipal, assegurará os meios necessários para o condicionamento físico e técnicas de defesa pessoal permanente a todos os seus integrantes, desde que haja disponibilidade orçamentária e que seja comprovada a necessidade.



**TÍTULO V
DA REMUNERAÇÃO**

**SEÇÃO I
DOS VENCIMENTOS**

Art. 28. A remuneração do servidor do cargo de Guarda Civil Municipal corresponderá ao nível e referência da tabela constante no Anexo I, acrescida das vantagens pecuniárias, a que fizer jus, na forma contemplada neste diploma.

§ 1º Ficam criadas as funções gratificadas da Guarda Civil Municipal de Esplanada conforme dispõe este diploma.

- I. Guarda Civil Municipal Inspetor: Operacional, Patrimonial, Centro de Formação, Meio Ambiente, Trânsito, Setor Administrativo da Guarda Civil Municipal, Monitoramento, RondaEscolar e Ronda Maria da Penha, Brigada de Emergência.
- II. Diretor e Subdiretor;
- III. Ouvidor;
- IV. Corregedor.

Parágrafo único: As atividades mencionadas no inciso I estarão vinculadas às 04 (quatro) coordenações/inspetorias existentes, quais sejam: I - patrimonial e operacional; II – centro de formação; III – meio ambiente; IV- trânsito.

**SEÇÃO II
DOS PROCEDIMENTOS INICIAIS DE ENQUADRAMENTO**

Art. 29. Os procedimentos iniciais de enquadramento para o atual efetivo será mediante regulamentação no prazo de 06 (seis) meses, a partir de janeiro de 2025, sem retroagir.

Art.30. Carga horária de trabalho será desenvolvida em regime especial de escala de serviço sendo, de acordo com a ordem de serviço:

- a) 24 x 96
- b) 12 x 36
- c) 48 x 192

Parágrafo único – O serviço administrativo será de segunda a sexta-feira de 8(oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.



Art. 31. A carga horária constante no artigo anterior será cumprida conforme as necessidades do Município identificadas pela diretoria da Guarda Civil Municipal de Esplanada-BA, sujeitando-se a validação do superior hierárquico e da Secretaria de administração.

Art. 32. Todo efetivo da Guarda Civil Municipal de Esplanada-BA estará automaticamente convocado quando acontecer ou estiver na iminência de ocorrer calamidade pública ou qualquer outro evento especial que justifique essa medida.

Art. 33. Os servidores escalados nos serviços abaixo farão jus as seguintes gratificações:

- a) Operacional gratificação no percentual de 40% (quarenta por cento);
- b) Trânsito gratificação no percentual de 40% (quarenta por cento);
- c) Patrimônio gratificação no percentual de 13% (treze por cento);
- d) Monitoramento gratificação no percentual de 25% (vinte e cinco por cento).
- e) Administrativo gratificação no percentual de 40% (quarenta por cento);

Art. 34. O adicional do risco de vida fica estabelecido e devido conforme complexidade da atividade no percentual 10% (dez por cento) para todos os guardas no exercício da função, a partir da aprovação da presente lei.

Parágrafo único – O adicional de periculosidade será de 30%.

CAPITULO VI

SEÇÃO I

DAS VANTAGENS

Art. 35. Além do vencimento, servidor da Guarda Civil Municipal de Esplanada-BA fará jus as seguintes gratificações:

- I. Gratificação natalina (13º salário);
- II. Adicional de férias correspondente a 1/3 da remuneração;
- III. Gratificação de motorista de viatura 04 e 02 (quatro e duas) rodas no percentual de 30%(trinta por cento),sobre salário base de cada servidor;
- IV. Adicional noturno de 30%.



SEÇÃO II
DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 36.– Fica estipulado os seguintes adicionais de aprimoramento educacional:

- I. Aos GCM's com Curso Superior com título de Bacharel, Licenciatura e Tecnólogo por conclusão receberão 5%(cinco por cento) do respectivo salário base;
- II. Aos GCM's Pós-Graduados receberão 10%(dez por cento) do respectivo salário base;
- III. Aos GCM's com Mestrado receberão 15%(quinze por cento) do respectivo salário base;
- IV. Aos GCM's Doutorado ou Pós Doutorado receberão 20%(vinte por cento) do respectivo salário base;
- V. Gratificação por função gratificada de direção:
 - a) Diretor percentual 100% (cem por cento)
 - b) Subdiretor 80% (oitenta por cento)
 - c) Ouvidor 80% (oitenta por cento)
 - d) Corregedor 80% (oitenta por cento)
 - e) Guarda Civil Municipal Inspetor dos seguintes setores: Operacional, Patrimonial, Centro de Formação, Meio Ambiente, Trânsito, Setor Administrativo da Guarda Civil Municipal, Monitoramento, Ronda Escolar e Ronda Maria da Penha e Brigada de Emergência – percentual de 40% (quarenta por cento), incidente sobre salário base do respectivo nível e referência.
- VI. Auxílio alimentação 300,00 (trezentos reais) para o operacional, 200,00 (duzentos reais) para os guardas vinculados ao trânsito, a partir da aprovação da lei, reajustável na mesma época da data base.
- VII. Auxílio Uniforme no valor mensal de 5% (cinco por cento) sobre o piso salarial da categoria, a partir da aprovação;

Parágrafo único - O direito a receber a gratificação prevista nesta Lei no que tange à conclusão de Graduação Superior, Pós-Graduação e Mestrado estará condicionado a comprovação da conclusão destes com apresentação de seus respectivos diplomas ou certificados expedidos por instituições devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação e Cultura –MEC, não sendo cumulativos, devendo o GCM receber o percentual de maior vantagem.



CAPITULO VI

DOS DOMINGOS, FERIADOS E SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS TRABALHADOS

Art. 37- Todos e qualquer serviço extraordinário realizado pelo Guarda Civil Municipal terá a incidência equivalente a 15% (quinze por cento) calculados sobre o salário base Nível I, referência I, GCM III, por cada serviço prestado no máximo de 8h, não podendo ser fracionado.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38. Terá direito a participar dos procedimentos de crescimento vertical, somente o servidor ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal, que estiver desenvolvendo suas atividades vinculados ao Operacional, Trânsito, Patrimonial, Monitoramento, Meio Ambiente, Brigada de Emergência e Setor Administrativo da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único - Não participarão do processo de crescimento vertical os servidores, que estiverem em gozo de licenças sem remuneração.

Art. 39. As despesas, decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta do orçamento próprio do Poder Executivo.

Art. 40. Os Guardas Civis Municipais de Esplanada-BA alcançarão a estabilidade, ou efetividade, nos termos da Constituição Federal, em especial no que dispõe o seu artigo 41, parágrafo quarto, depois de avaliação de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

Parágrafo único A antiguidade dos atuais servidores da Guarda Civil Municipal para efeito de desempate será considerada a classificação do concurso público, homologado pela Portaria de suas datas respectivas.

Art. 41. Fica instituído o dia 10 de outubro, dia da instituição da Guarda Civil Municipal.

Art. 42. A Lei municipal nº 946/2021 que versa sobre a Superintendência de Trânsito está mantida em seus termos.



Art. 43. As disposições contidas na Lei municipal nº 847/2016 que tiverem o mesmo fato gerador tratado no presente plano de cargos e salários dos servidores da guarda civil municipal estarão revogados para que não haja duplicidade e consequente dano ao erário.

Art. 44. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Esplanada 02 de abril de 2024.

JOSE NAUDINHO ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Esplanada/BA



ANEXO I

Referencias											
		I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
Nível I	GCM III	1.412,00	1.553,20	1.599,80	1.647,79	1.697,22	1.748,14	1.800,58	1.854,60	1.910,24	1.967,55
	GCM II	1.553,20	1.708,52	1.759,78	1.812,57	1.866,95	1.922,95	1.980,64	2.040,06	2.101,26	2.164,30
	GCM I	1.630,86	1.793,95	1.847,76	1.903,20	1.960,29	2.019,10	2.079,68	2.142,07	2.206,33	2.272,52
Nível II	Subinspetor	1.412,00	1.553,20	1.599,80	1.647,79	1.697,22	1.748,14	1.800,58	1.854,60	1.910,24	1.967,55
Nível III	Inspetor	1.553,20	1.708,52	1.759,78	1.812,57	1.866,95	1.922,95	1.980,64	2.040,06	2.101,26	2.164,30



ANEXO II

GUARDA MUNICIPAL DE ESPLANADA/BA

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RECONHECIMENTO PESSOAL E
PROFISSIONAL

IDENTIFICAÇÃO		
Nome:		
Cargo:	Matrícula:	
CONCEITUAÇÃO		
CONCEITO	DISCRIMINAÇÃO	PONTUAÇÃO
ÓTIMO (O)	Desempenho exemplar	Entre 8 e 10 pontos
BOM (B)	Desempenho muito satisfatório	Entre 6 e 7,9 pontos
REGULAR (R)	Desempenho satisfatório	Entre 4 e 5,9 pontos
INSUFICIENTE (I)	Desempenho insatisfatório	Entre 0 e 3,9 pontos
AVALIAÇÃO		
FATORES	CONCEITO	PONTUAÇÃO
Responsabilidade: avaliar o grau de responsabilidade no cumprimento dos deveres e obrigações inerentes às tarefas desenvolvidas pelo funcionário		_____
Iniciativa e Liderança: mensurar o grau de aptidão e a capacidade que o Servidor possui na tomada de decisão frente as mais diversas situações para aplicar os meios disponíveis para alcançar os objetivos.		_____
Comprometimento Profissional: analisar a capacidade do agente em otimizar os recursos de sua unidade, proporcionando a execução perfeita das atividades, a fim de atingir os objetivos da Instituição.		_____



Postura Profissional: Analisar as atitudes do Servidor, no exercício de suas funções, de acordo com as prescrições do Regimento Interno da Guarda Civil Municipal de Esplanada/BA e de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município.	_____
Relacionamento Interpessoal: avaliar a capacidade de relacionamento do servidor com o público interno e externo e como direciona este fator em prol das atividades.	_____
Comunicação: verificar as condições de comunicação escrita e oral do Servidor e a aplicabilidade de ambas ao serviço.	_____

ANEXO II (VERSO)

Apresentação Pessoal: analisar, sob o ângulo da conveniência ao interesse da Instituição, a postura pessoal e a apresentação do Guarda Municipal durante o serviço ou fora dele.	_____	
TOTAL:	PONTOS	
	CONCEITO	

Esplanada/BA, em _____ de _____ de _____.

Guarda Municipal integrante da Comissão

Guarda Municipal integrante da Comissão.

Dirigente da Guarda Municipal de Esplanada/BA.

De acordo.

Não concordo.

Razões:



Esplanada/BA, em ____ de _____ de _____

Guarda Civil Municipal Esplanada -Avaliado

Gabinete do Secretário

Ratifico a presente Avaliação.

Retifico a presente Avaliação nos seguintes itens:

Esplanada/BA, em ____ de _____ de _____.



LEI Nº 1027/2024



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71

LEI Nº 1027 de 2024.

**“CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS
MOTORISTAS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE
ESPLANADA/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPLANADA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos de regência, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o seguinte projeto de lei:

Art. 1º- Fica concedido o reajuste salarial em 39,01 % (trinta e nove virgula zero um por cento) nos vencimentos básicos dos motoristas efetivos cuja carga horária corresponde a 40 horas.

Art. 2º- O piso salarial de que trata o art. 1º desta lei será reajustado, anualmente, a partir do ano de 2025, pelo índice acumulado da inflação dos doze meses anteriores à data base de 1º de janeiro, medido pelo índice oficial da inflação IPCA – Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo.

Art. 3º- As dotações orçamentárias decorrentes desta lei correrão à conta dos recursos e créditos próprios consignados à Secretaria de Administração, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementar ou abrir créditos adicionais se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Esplanada, 02 de abril de 2024.

JOSÉ NAUDINHO ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000